



PROCESSO N° : 23.403-6/2010
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO ALENCAR SOARES

PARECER 1.573/2011

Tratam os autos de Representação de natureza interna formalizada em desfavor do Sr. Mauro Rui Heiler, Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, em razão da existência de indícios de irregularidades no envio de informações ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT.

Conforme extrai-se do Relatório Técnico (fls. 05/07), o gestor municipal não encaminhou diversas informações a este Tribunal referentes ao 2º quadrimestre de 2010, embora tenha realizado licitações e efetuado despesas na dotação orçamentária 4.4.90.5100 (obras e instalações) no respectivo exercício.

Extrai-se dos autos que por ordem do Exmo. Conselheiro Relator, a fim de que prestasse esclarecimentos a essa Corte de Contas quanto a sua omissão, o mencionado gestor foi regularmente notificado via ofício GAB.ASF/nº1.852//2010 (fls. 13/TCE/MT), o gestor ficou-se inerte, transcorrendo *in albis* o prazo regimental sem qualquer manifestação do interessado.



Submetidos os autos à apreciação da Secex de Obras e Serviços de Engenharia, esta constatou a manutenção da irregularidade, sugerindo a aplicação de multa e arquivamento dos autos.

Vieram os autos para manifestação ministerial.

É o sucinto relatório.

A teor do que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa nº 06/2008, a administração direta, autárquica, fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e toda e qualquer entidade controlada direta e indiretamente pelo Estado e Municípios de Mato Grosso enviarão, via internet, nos prazos definidos no artigo 3º desta Resolução Normativa, as informações detalhadas no *layout* das tabelas do Sistema GEO-OBRS.

O GEO-OBRS é um sistema de informações geográficas (SIG) que recebe e dá tratamento computacional a dados referentes à execução físico-financeira de obras públicas, o qual possibilita ao TCE/MT a análise de dados, o exercício do controle externo e a disponibilização de informações ao controle social¹, sendo ferramenta de extrema valia para efetivação da transparência dos atos da administração pública.

No caso em apreço, o gestor municipal deixou de encaminhar diversas das informações devidas, não cumprindo sua obrigação nem mesmo após a notificação deste Tribunal. Daí a necessidade de imposição de multa ao gestor, nos termos regimentais.

¹Art. 2º, parágrafo único, da Resolução normativa 06/2008



Por fim, tendo em vista que a ausência das informações persiste, faz-se necessário o acompanhamento da irregularidade constatada nestes autos, para que, nos termos sugeridos pela Equipe Técnica, seja convertido em ponto de controle do Acompanhamento do 3º Quadrimestre.

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, opina:

a) pela **procedência** da presente Representação de natureza interna;

b) pela **aplicação de multa** ao **Sr. Mauro Rui Heiler**, Prefeito do Município de Brasnorte-MT, em razão da inadimplência da remessa de informações relativas ao Sistema GEO-OBRA, nos termos do artigo do art. 289, VIII do Regimento Interno;

c) pela conversão da irregularidade constatada nestes autos em **ponto de controle** do acompanhamento do 3º quadrimestre.

É o Parecer.

Cuiabá, 23 de março de 2011.

Getúlio Velasco Moreira Filho

Procurador Geral Substituto